PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.594, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado **Fundo Municipal de Apoio ao Idoso**, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao idoso visando a sua integração plena à Comunidade.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

I – Recursos do orçamento municipal, estadual e da união e do orçamento da seguridade social;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa idosa;

III – Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;

Art. 3º - O Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso será a Secretaria Municipal de Finanças, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Arapongas – Pr., competindo-lhe ainda:

I – A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Assessoria Especial de Apoio à Pessoa Idosa;

II – O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso;

III – A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1998

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 15 / 12 / 98
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2594 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado o fundo de natureza contábil denominado Fundo Municipal de Apoio ao idoso, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao idoso visando a sua integração plena à Comunidade.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo

I – Recursos do orçamento municipal, estadual e da união e do orçamento da seguridade social;

II – Recursos provenientes dos conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa idosa;

III – Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;

Art. 3º - O Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao idoso será a Secretaria Municipal de Finanças, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Arapongas – Pr, competindo-lhe ainda:

I – A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do fundo, em conjunto com a Assessoria Especial de Apoio à Pessoa Idosa;

II – Os estabelecimentos de critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso;

III – A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal aprovará por decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 09 de dezembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna Jurídica
Em 15 / 12 / 1998

UNICENTRO